

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR: 10880/039.180/90-53
ACORDAO NR.: 106-06.103

Sessão de : 27 de janeiro de 1994
Recurso n.: 71.065 - IRF ANOS: 1985 e 1986
Recorrente : L.A.A.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

MFMA

IR FONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo decorrente. - A decisão adotada no processo-matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

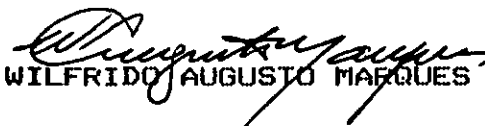
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por L.A.A.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10880/039.180/90-53

ACORDAO NR.: 106-06.103

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA e JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausente nos dias 24 e 25 o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. D. S.', is located below the text.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10880/039.180/90-53

ACORDAO NR.: 106-06.103

Recurso n.: 71.065

Recorrente: L.A.A.C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

RELATÓRIO

L.A.A.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. já qualificada, por seu representante (fls. 24), recorre da decisão da DRF/São Paulo - SP, de que foi cientificada em 03.01.92 (fls. 22), através de recurso protocolado, em 27.01.72 (fls. 23).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 08), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte anos) Exercícios 1985 e 1986, por reflexo de lançamento, na área IRPJ, discutido no Processo nr. 10880/039.179/90-74.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, o lucro pela modalidade do lucro real em Formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, sessão de 06.12.93, resultando em provimento, conforme Acórdão nr. 106- 6.090.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10880/039.180/90-53

ACORDAO NR.: 106-06.103

4.

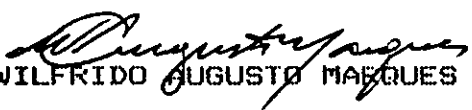
V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente procedido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília-DF., 27 de janeiro de 1994


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR